



DECRETO
Nº 8674/2022

“Dispõe sobre a suspensão da cobrança da tarifa pública no Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano do Município de São Sebastião.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Sebastião,

CONSIDERANDO que o Brasil é um Estado democrático de direito, nos termos do art. 1º da Constituição Federal e que a Democracia, enquanto regime político, tem como elemento essencial o exercício do sufrágio, por meio do voto;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do voto, em solo brasileiro, para os maiores de dezoito anos, imposta pelo art. 14, § 1º, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o transporte é desde a edição da Emenda Constitucional nº 90/15, direito social arrolado no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 30, inciso V, da Constituição Federal, compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa – SEI/MPSP – 8185218, apresentada pela Promotoria Eleitoral da 132ª Zona Eleitoral do Estado de São Paulo – São Sebastião/Ilhabela, a qual prescreve que seja mantida a gratuidade do referido transporte, caso existente política pública dessa natureza no Município, sobretudo àqueles que estão mais distantes das Zonas Eleitorais e, se necessário, que a política de oferta gratuita do transporte, ainda não existente, seja implementada, de forma urgente, para o fim específico de garantir a máxima participação cívica possível na eleição que se avizinha, dentre outras recomendações;

CONSIDERANDO ainda que o Supremo Tribunal Federal, por meio de decisão proferida na medida cautelar em arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 1013/DF, recomendou aos Municípios "que tiverem condições de ofertar o transporte público gratuitamente no dia das eleições o façam desde já".

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecida a suspensão da cobrança da tarifa pública no Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano do Município de São Sebastião, no dia 30 de outubro de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, 27 de outubro de 2022.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito